



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

DF GESTÃO DE ATIVOS S/A – EM LIQUIDAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2022 – DFGA S/A



CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

A **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 897/2015, com sede no SBS QD. 01-Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **VALTER AGAPITO TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 562.580 – SSP-DF, administrador, CPF nº 232.764.601-49, residente e domiciliado à SQN 314, BLOCO D, AP. 601 – Brasília -DF, CEP 70.767-040 e a empresa **JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S** inscrita no CNPJ sob nº 00.655.530/0001-78, no CFDF sob o nº 07.328.294/0001- 01, no CRC/DF sob o nº 0003a7/0, estabelecida no SRT/SUL quadra 701, CJ E, BL 2/4 - nº 70 salas 431 a 436: Asa Sul – Brasília/ DF- CEP: 70.340-902, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, nesse ato representada por seus sócios **HILDEBRANDO CESAR DIAS MACHADO**. Brasileiro, casado contador: portador da Carteira de Identidade nº 1.034.103-SSP-DF, inscrito no CRC-DF sob o nº 7.119, portador do CPF nº 329.698.481 04, residente e domiciliado nesta Capital e **PEDRO HENRIQUE DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 24683 CRC-DF: inscrito no CPF sob o nº 032.499.101-04, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente, com fundamento no processo administrativo SEI nº 04004.00000011/2022 -89, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, pela Lei nº 12.846/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da DF Gestão de Ativos S/A e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente para proceder à auditoria, nas Demonstrações Financeiras/Contábeis





DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

(Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e outras instituídas pela legislação vigente, da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, sediada em Brasília - DF.

A **CONTRATADA** desempenhará com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas:

- a. Auditoria nas Demonstrações Financeiras/Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e outras instituídas pela legislação vigente, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, referente ao período de janeiro de 2022 a 23 de agosto de 2022 e os meses restantes do exercício, levando em consideração a data da extinção da DF Gestão de Ativos S/A.
- b. Avaliação, com emissão de parecer, da qualidade e adequação dos controles internos da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A, e de outros controles não financeiros, consideradas sua relevância e avaliação de risco, devendo ser evidenciadas as vulnerabilidades;
- c. Revisão da Escrituração Contábil, Escrituração Fiscal, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da empresa;
- d. Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, em número de vias oportunamente solicitadas pela DF GESTÃO DE ATIVOS S.A dos relatórios;
- e. Relatório das Demonstrações Financeiras/Contábeis semestral, trimestral ou mensal de cada período auditado e anual, levando em considerando a data de encerramento das atividades da Companhia, incluindo o parecer de auditoria/relatório de revisão especial;
- f. Outras Atividades:
 - f.1. Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
 - f.2. Participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração, em cujas reuniões a **CONTRATADA** deva comparecer quando previamente convocada;
 - f.3. Fornecimento ao Conselho Fiscal, quando solicitado, dos subsídios por este julgado necessários ao exame que lhes cabe, na forma de Lei, relativo às contas da empresa;
 - f.4. Discussões técnicas de todo e qualquer assunto de natureza contábil e fiscal, bem como revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos à DF – GESTÃO DE ATIVOS S/A, Receita Federal e órgão de controle.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

01010232



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Na execução dos serviços contratuais, deverão ser observadas:

- a) as Normas Brasileiras de Auditoria, compreendidas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e dos normativos aplicáveis do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Legislação Societária, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 900 - ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO, DE 18 DE MARÇO DE 2021, bem como a Legislação específica aplicáveis e apresentadas de forma condizente com as normas estabelecidas pela CVM Comissão de Valores Mobiliários; obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão;
- b) práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CVM Comissão de Valores Mobiliários, bem como Legislação Específica prevista para as Sociedades Anônimas;
- c) a vedação em veicular publicações ou informações acerca dos serviços realizados na empresa **CONTRATANTE**;
- d) a obrigação em refazer, sem quaisquer ônus para a empresa **CONTRATANTE**, os serviços que porventura forem inadequadamente executados;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do inciso IX do Art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- f) observar a legislação societária e demais legislação pertinente;
- g) A aquisição/utilização de software necessário à execução dos serviços contratados ficará a cargo, responsabilidade e as expensas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obrigam-se a **CONTRATADA**:

- a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;
- c) não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;
- d) adotar boas práticas de preservação ambiental; e
- e) conhecer as Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Preservação do Sigilo da e o Código de Ética da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DF GESTÃO DE ATIVOS S/A a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao bom e rápido desempenho de suas funções;
- b) atestar o recebimento dos serviços prestados por meio do executor do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) sem ônus para quaisquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo da vigência do contrato poderá ser prorrogado e, não excederá a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, conforme previsto no termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO PAGAMENTO.

5.1 O valor global estimado do contrato é de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), correspondendo a R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), pela prestação dos serviços de auditoria a ser pago por cada mês auditado.

5.1.1. O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos meses de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/ Estadual/Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço emitida em nome da **CONTRATANTE**, identificando os serviços executados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após a realização dos serviços, por meio de emissão de boleto de cobrança.

PARAGRAFO TERCEIRO - Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata die*" do INPC.

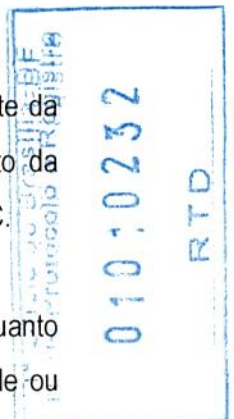
PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas decorrentes de taxas e emolumentos referentes a documentos obrigatórios enviados a Órgãos Públicos, e não constantes neste contrato, ocorrerão às expensas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo prorrogação do presente contrato, serão mantidas as condições iniciais e observadas a legislação em vigor, devendo, no caso de reajustamento de preço, ser aplicada como base a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O faturamento deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** após a apresentação dos relatórios de auditoria e respectivos documentos auditados.

PARAGRAFO OITAVO – Encerrando a Companhia suas atividades antes do término do exercício de 2022, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal relativo ao último mês de funcionamento, após a **CONTRATADA** elaborar os relatórios constantes deste contrato, relativos



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

à análise das Demonstrações Financeiras/Contábeis, sem qualquer cobrança de penalidade ou outros valores adicionais.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

Seguirá os seguintes prazos:

- a) prosseguindo com auditoria do período relativo a 24 de agosto de 2022 até o prazo final de liquidação da companhia (etapa II).
- b) data limite de entrega dos relatórios de auditoria da primeira etapa relativa ao período de janeiro de 2022 a 23 agosto de 2022, será de até 15 dias após a assinatura do contrato;
- c) a data limite de entrega dos relatórios de auditoria relativa aos demais meses (etapa II) será de até 10 (dez) dias da data que antecede a Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada para a extinção da Companhia;
- d) a **CONTRATADA** será oficializada com antecedência mínima de 5 dias da realização da Assembleia Geral Extraordinária de extinção da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficarão provisionadas na escrita contábil da **CONTRATADA** no grupo Passivo Circulante na subconta Provisão Para Pagamentos a Efetuar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no presente Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no presente Contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total do Contrato;

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- d) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal contratado por dia de atraso no atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, previstas no Contrato;
- e) suspensão do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas descritas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Inexistindo pagamento devido ou sendo este insuficiente, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da **CONTRATADA** recomende essas sanções, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO - São aplicáveis as condições das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos à presente contratação.

CLÁUSULA NONA - COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os custos e despesas decorrentes de taxas; impostos; tributos; licenças; mão de obra; materiais, encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; vale-transporte; custos com deslocamentos, etc. referentes ao desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato poderá ser rescindido sem penalidade em caso de extinção da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO.



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização para verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, será exercido pela Assistente de Liquidante Maria Edwiges Pereira Garcia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES RESIDUAIS.

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela **CONTRATADA** não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não exercício pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAIS DE REGÊNCIA.

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis nºs. 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da DF Gestão de Ativos, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO.

Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.



DF GESTÃO DE ATIVOS S.A. – EM LIQUIDAÇÃO


Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Leis nºs 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da DF Gestão de Ativos S/A e Lei nº 8.666/93.

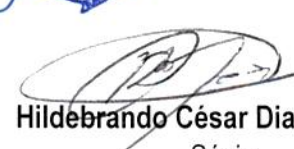
CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.


É competente o foro de Brasília- DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.


E, por estarem assim justos e de acordo, é lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.


Brasília-DF, 27 de setembro de 2022.



Valter Agapito Teixeira
Liquidante
Contratante



Hildebrando César Dias Machado
Sócio
Contratada


Pedro Henrique Duarte de Souza
Sócio
Contratado









TESTEMUNHAS:

Nome:  MARIA EDVIGES PEREIRA GARCIA

Nome:  Bruno Conelconete Melo

CPF: 001.583.468-90

CPF: 062.432.711-61



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMA O 590001 - CÓPIA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SITIO - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - L. 18.511 - C/UA 24 - ANEXO TERREDO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE (61) 3225-2760 - E-mail: o590001@brasil.gov.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GK6KotI1]-HILDEBRANDO CESAR DIAS MACHADO
[GK6MIsJ0]-PEDRO HENRIQUE DUARTE DE SOUZA

TJDF20220020359642EHOX e TJDF20220020359643REQU
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade.

